



Salomir Jara

CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO
REGULAMENTO INTERNO
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS
ANEXO I

- 1 – Valor de referência (artigo 14º): Ano 2024 – 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros);
- 2 – Tabela de comparticipações Familiar (artigos 14º e 16º).

Tabela de Comparticipações Familiar	
Situação*	Percentagem da Capacitação
Utente independente	75%
Utente com dependência leve	80%
Utente com dependência moderada	85%
Utente com dependência severa/total	90%

*De acordo com a Escala Modificada de Barthel

Nota:

O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente¹

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

Santa Cruz do Douro, ____ de ____ de 2024

H. Silva



¹Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

c) Do trabalho dependente ou independente – para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados;

d) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

e) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

f) Outras fontes de rendimento.



APROVADO EM REUNIÃO DA DIREÇÃO REALIZADA EM 18 DE Junho DE 2024

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Luís Carlos de Oliveira Brito

O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Paula Maria Moreira da Costa

A SECRETÁRIA

Luís António Nogueira de Sousa

A TESOUREIRA

O VOGAL

Igor Filipe António Tomás

Handwritten text or markings in the center of the page.